

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

A ESTRUTURAÇÃO DO MAGISTÉRIO EM MATO GROSSO DO SUL:

o percurso legislativo desde a divisão do estado e a organização do trabalho docente até os anos 2000.

Ana Carolina Alves TIBÚRCIO (UFMS – Campo Grande – CAPES/CNPQ)*
Solange Jarcem FERNANDES (UFMS – Campo Grande)*

RESUMO: o trabalho realizado pelo docente é permeado por uma série de fatores que são de suma importância para o seu desenvolvimento, dentre eles, torna-se importante trazer destaque para a remuneração, valorização, jornadas de trabalho, movimentação e a estruturação da carreira. Assim, diante do exposto, o trabalho em questão possui como intuito central analisar, por meio das legislações estaduais, a forma como a carreira docente foi estruturada no estado de Mato Grosso do Sul, por meio da análise e de aspectos particulares pertencentes ao local. Desse modo, a partir das leis, foi possível concluir que Mato Grosso do Sul, desde a efetivação da divisão em 1979, foi representado por uma série de alterações, tanto na carreira em si, quanto nos âmbitos remuneratórios, com reflexo direto para o trabalho desenvolvido por esse profissional, que nos últimos anos, tornou-se elemento fundamental das discussões e debates em torno do trabalho e da valorização do mesmo.

Palavras-chave: Carreira; Magistério; Mato Grosso do Sul.

1 Introdução

O trabalho desempenhado pelo docente envolve uma série de aspectos que constituem o “ser professor”, dentre eles, torna-se importante mencionar sobre as jornadas de trabalho, remuneração, formas de ingresso, funções, formação, avaliação, movimento, aposentadoria, qualidade de vida e carreira, sendo a última, o objeto de interesse do presente trabalho.

Para além do mencionado, a valorização docente tornou-se tema frequente nas discussões realizadas, pois conforme Lima e Leite (2024) ressaltam, muitos são os desafios para que a valorização de fato ocorra, em continuidade, mencionam sobre a importância das políticas para a efetivação da carreira e consequente valorização, questões, que por sua vez, impactam na atratividade, permanência e qualidade do trabalho, com a constante observação de uma nuance entre o

*Licenciada em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMS. Bolsista CAPES/CNPQ. ana.tiburcio@ufms.br.

*Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. solange.jarcem@ufms.br

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

prometido e o negado, uma vez que mesmo com avanços políticos, ainda se evidenciam obstáculos na efetivação dos mesmos.

A docência, na perspectiva de Cericato (2016, p. 278) é construída mediante o enfrentamento de muitos desafios e dilemas, com a necessidade de ações que articulem a formação, valorização da carreira, remuneração e condições para a realização do trabalho.

Jacomini e Penna (2016, p. 178) apontam que para que o docente possa realizar o seu trabalho nas escolas, tornou-se consenso que ele tenha uma formação adequada, além de condições de trabalho e desenvolvimento profissional, sendo essas, obtidas por meio da carreira.

A percepção que se apresenta é justamente a forma como a profissão docente se adapta conforme o local e essa perspectiva é afirmada por meio dos estudos de Oliveira (2021, p. 4), que menciona que o regime descentralizado, sob o qual a profissão docente foi constituída, pode ser visto na atualidade a partir do modo como a educação pública se desenvolve nos estados e municípios, sendo firmada de modo desigual e diverso, com a carreira estabelecida de acordo com a capacidade da localidade de financiar a educação e consequente carreira.

Portanto, para que a carreira docente fosse firmada da forma como se observa, se registraram uma série de legislações que foram as responsáveis por estruturar a mesma, para que assim, algumas garantias se estabelecessem. Sendo assim, para que se conheça a forma como a carreira foi composta, torna-se de suma importância perpassar por essas legislações, como o intuito de compreender as mudanças feitas no decorrer dos anos.

2 Desenvolvimento

2.1 A divisão do estado

Assim, após discorrer sobre a carreira e a percepção da sua importância para o trabalho docente, a partir das legislações, o presente trabalho possui como objetivo central analisar a forma como a carreira docente foi estruturada no estado de Mato Grosso do Sul, com a observação das suas principais legislações. Contudo, torna-se imprescindível antes de adentrar ao campo legal, discorrer brevemente sobre o processo de divisão do estado, que por sua vez, compactua no



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

entendimento dos primeiros feitos relacionados com a estruturação da carreira, uma vez que é a partir do momento que o estado de Mato Grosso do Sul se firma, que a sua organização se estabelece nos variados setores sociais, inserindo o trabalho docente neste contexto.

Bittar (2009, p. 24) destaca sobre o divisionismo e a forma como se enquadrava em apenas uma das possibilidades do processo histórico, uma vez que não havia nada que assegurasse a força que esse processo poderia ter para fazer daquele local um novo estado, pertencente à federação brasileira. Dentre os aspectos que fazem parte do regionalismo norte-sul, pode-se elencar a questão geográfica, a formação histórica e o fato do “elemento humano” não se sentir pertencente ao universo cultural, criando assim, uma ideia de outra identidade.

Em continuidade, Antonio (2022, p. 26) contribui com o entendimento do processo de divisão, principalmente ao mencionar sobre o discurso em torno da questão econômica também se inserir enquanto elemento para a justificativa da necessidade da divisão.

O estado de Mato Grosso do Sul, tem a sua origem datada de 11 de outubro de 1977, por meio da sanção da Lei Complementar n. 31, realizada pelo presidente Ernesto Geisel, contudo, o estado foi instalado apenas em 1979, a partir de sessão solene feita no Teatro Glauce Rocha, conforme noticiado pela Assembleia Legislativa (Mato Grosso do Sul 2023, n.p.).

Sendo assim, após um longo processo de estudos de viabilidade, o projeto é discutido no Congresso em 1977 e ao ser criado, o novo estado permanece aos cuidados administrativos de Mato Grosso até 1979, período demarcado pela instalação do Executivo e do Judiciário (Antonio, 2022, p. 40).

Atualmente, o estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é composto por 79 municípios, 2.757.013 habitantes (em 2022) e possui a sua capital localizada na cidade de Campo Grande. Desse modo, após apresentar os aspectos particulares do estado e dos processos envolvidos em torno da divisão, a seguir, se apresentará a forma como a carreira foi estruturada antes deste processo, como meio de compreender as mudanças adotadas após esse período.



Realização:

Apoio:

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

2.2. A estruturação da carreira antes da divisão

Até 1978, antes da concretização da criação de Mato Grosso do Sul, o magistério, que compreendia os docentes pertencentes as duas regiões (atuais Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) era organizado de acordo com algumas legislações de destaque, sendo elas a Lei n. 3.478/1974, a Lei n. 3.601/1974, a Lei n. 4.566/1983 e a Lei n. 5.076/1986. Contudo, antes de adentrar as leis mencionadas, torna-se importante destacar legislações mais antigas, que por conta do espaço destinado para a escrita, vão ser apresentadas em um quadro, com breve resumo da forma como impactaram a estruturação do trabalho docente, uma vez que constam como um dos primeiros esboços em torno dessa organização.

Quadro 1 – Leis que organizaram o trabalho docente (1837 - 1927)

LEI/ANO	ESPECIFICAÇÃO
Lei Provincial n. 8, de 5 de maio de 1837	"Aprova o regulamento da Instrução Pública Primária da Província" (Mato Grosso, 2013, n.p.).
Lei Provincial n. 536, de 3 de dezembro de 1879	Cria o Liceu Cuiabano, formado por um corpo docente e com a obrigatoriedade do ensino primário, com liberdade de ensino e criação de estabelecimento público secundário (Mato Grosso, 2012, n.p.).
Regulamento da Instrução Pública de 7 de novembro de 1891 (Decreto n. 10)	Reorganiza a Instrução Pública do estado, apresenta a responsabilidade do Diretor Geral de presidir os exames e concursos, para o provimento de lugares pertencentes ao magistério primário e secundário. Os docentes são citados nos campos dos vencimentos, pagamentos, além de dados sobre abonos e justificativas de faltas, licenças, nomeações, posses de cargo e vantagens dos professores públicos (UFSC, 1891, n.p.).
Regulamento da Instrução Pública do estado de Mato Grosso (1896)	Menciona sobre os fundos voltados para nomeação, remoção e licença, posse de cargo, justificativas de faltas, vencimentos, organização dos docentes do ensino primário e secundário, bem como seus deveres e vantagens (UFSC, 1896, n.p.).
Regulamento da Instrução Pública Primária de 22 de abril de 1927.	Aponta sobre a efetividade dos cargos, nível de formação exigido, ingresso via concurso, categorias docentes (efetivo, interino e substitutos), faltas, licenças, substituições, deveres, garantias e vantagens de acordo com o cumprimento das obrigações (UFSC, 1927, n.p.).

Fonte: elaborado pelas autoras.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

Assim, ao perceber que a estruturação do magistério é registrada desde, pelo menos 1837, torna-se importante tratar sobre algumas legislações consideradas mais recentes, que também serviram como base para a estruturação do magistério.

A Lei n. 3.478, de 14 de janeiro de 1974, ao dispor sobre o Estatuto do magistério estadual de 1º e 2º graus, no que tange a carreira, especifica os professores como membros dos cargos de docência, bem como a remuneração condigna e equivalente para os profissionais com mesmo nível de formação e progressão de carreira por meio de qualificação. Se verifica a fixação de horas-aula, carga horária, direitos, deveres, responsabilidades e proibições pertencentes ao desenvolvimento do trabalho. Classes e níveis também fazem parte da estruturação, bem como ingresso via concurso (Mato Grosso, 1974a, n.p.).

A Lei n. 3.601, de 1974 menciona sobre o Estatuto do magistério estadual de 1º e 2º graus e com isso, organiza o sistema estadual de educação, estrutura a carreira e insere dentro do magistério os servidores que prestam serviços como assessoria, direção, supervisão, inspeção e orientação, sendo o professor, todo integrante voltado para o grupo da docência. A carreira é mencionada como sendo o agrupamento de níveis e classes, na qual a classe seria a divisão da carreira em que o professor ingressa e que possui o avanço de modo vertical. No estatuto, o nível refere-se a cada uma das posições, que correspondem ao avanço horizontal do docente.

Neste período, o magistério era formado pelo quadro permanente e transitório, com seis classes e seis níveis de habilitação, além de ingresso via concurso público de provas e títulos. Também se especificava sobre a remuneração e progressão, conforme qualificação da formação e critérios como a produtividade e aperfeiçoamento. A carga horária de trabalho era evidenciada, com necessidade de compatibilidade de horários, bem como regime de aulas de 22 e 44 horas semanais. A remuneração se relacionava ao vencimento e acréscimo de vantagens pecuniárias (Mato Grosso, 1974b, n.p.).

Sendo assim, percebe-se que desde 1837, mesmo que de modo inicial, torna-se nítido e perceptível uma organização do trabalho docente, com o estabelecimento de aspectos importantes na carreira, como a carga horária, os níveis e as classes, além da remuneração e organização do trabalho, bem como processos voltados aos



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

direitos, garantias e deveres. Portanto, após a observação da organização da carreira, torna-se importante apresentar a forma como esse processo se sucedeu após a divisão, com a estruturação própria do recém criado estado de Mato Grosso do Sul.

2.3. A estruturação do magistério após a divisão do estado

Após perpassar por processos que estruturavam a carreira enquanto Mato Grosso compreendia todo o território (atual Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), torna-se de suma importância destacar a forma como, após a divisão, o magistério foi organizado. Neste cenário, o destaque será dado para importantes instrumentos legais, sendo eles a Lei Complementar (LC) n. 31 de 1977, a LC n. 2 de 1980, a LC n. 55 de 1980, a LC n. 4 de 1981, a LC n. 35 de 1988 e a LC n. 87 de 2000.

Ao criar o estado de Mato Grosso do Sul, a LC n. 31 de 1977, no que tange aos profissionais do magistério, não ocorre especificação, contudo, menciona no art. 23 sobre a aprovação dos quadros e tabelas definitivos, tanto do pessoal civil quanto dos efetivos, além de organizar os servidores em quadros provisórios de acordo com o respectivo território e possibilidade de redistribuição de pessoal entre estados. A lei ainda aponta sobre a criação de orçamentos próprios e lei orçamentária (Brasil, 1977, n.p.).

Em continuidade, a LC n. 2 de 1980 (Mato Grosso do Sul, 1980a), ao dispor sobre o estatuto dos servidos civis do estado de Mato Grosso do Sul, institui o regime jurídico dos funcionários civis. Além do exposto, sobre o magistério, é possível verificar que apresenta informações sobre a posse de cargos do magistério estadual, com o início previsto apenas no começo das atividades docentes, menciona sobre a remoção de membros de acordo com regulamentação própria, além de férias distribuídas de modo específico e incentivos financeiros por meio da função exercida,

A LC n. 55 de 1980, ao dispor sobre o "Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro Permanente e Sistema de Retribuição do Pessoal Civil do Poder Executivo" (Mato Grosso do Sul, 1980b, n.p.), apresenta o magistério como sendo o Grupo VIII, pertencente ao Quadro Permanente. O magistério se insere enquanto categorial funcional, de provimento efetivo, com ingresso por meio de concurso



Apóio:

Realização:

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Civis do Estado, com vencimentos fixados em tabelas, de acordo com os vencimentos base correspondentes à classe e nível de habilitação. Observa-se também incentivos financeiros pelo exercício do cargo.

A LC n. 4 de 1981 (Mato Grosso do Sul, 1981, n.p.), traz à tona um importante aspecto, pois dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul, e com isso, regula as atividades do magistério público, tanto do 1º quanto do 2º graus do estado. Dentre as atribuições dos membros do magistério se observa o ensino supletivo, especial, pré-escolar, atividades técnico-pedagógicas e de planejamentos, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar. Essa legislação é de suma importância pois além de fornecer conceitos básicos, também estrutura e organiza o magistério estadual, bem como trata de categorias funcionais e aspectos como progressão, ascensão, valorização, ingresso via concurso público, direitos e vantagens, bem como o vencimento-base como forma de retribuição.

A LC n. 35 de 1988 (Mato Grosso do Sul, 1988, n.p.) compactua na regulação das atividades do magistério, por meio do Estatuto. A Lei em questão, também fornece princípios básicos, além de trazer conceitos para a estruturação da carreira, como os níveis de habilitação, subdivididos em 8 (I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII) e as classes, subdivididas em 6 (A, B, C, D, E e F). Observa-se também aspectos voltados ao ingresso, valorização docente, qualificação profissional, carga horária, e remuneração.

Por fim, a LC n. 87 de 2000 (Mato Grosso do Sul, 2000, n.p.) por meio de novas modificações, regulamenta as atividades pertencentes à Educação Básica em Mato Grosso do Sul, sendo assim, amplia, não só a abrangência do Estatuto, como também dos Profissionais inseridos na Educação Básica. A aplicação da Lei leva em consideração a estrutura básica, os planos, atividades e itens em desenvolvimento, além das condições presentes em outras leis e também regulamentos. Ao estruturar e organizar os profissionais da educação básica, o estatuto fornece informações como conceitos básicos, princípios, categorias funcionais, ingresso via concurso público, suplência, carga horária, valorização, direitos e vantagens, vencimentos-base como forma de retribuição adotada, incentivos financeiros, capacitação, férias, direitos e também deveres.



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

3 Considerações Finais

Sendo assim, após perpassar pelas legislações, torna-se perceptível que a estruturação do magistério é aspecto de longa data e que a forma como foi realizada, reflete aspectos locais e também do próprio desenvolvimento da carreira, além de tentativas de se obter uma profissão devidamente regulamentada. Observa-se a partir das primeiras leis, mesmo que de modo inicial, as necessidades locais, bem como adaptações que foram realizadas para estruturar, tanto a carreira em si, quanto o trabalho docente. Portanto, com a realização deste trabalho, buscou-se observar o processo de construção realizado para que a carreira fosse estruturada da forma como se apresenta atualmente, com a representação de que para que a carreira estivesse disposta em níveis e classes, bem como direitos fossem firmados, se verificou um longo processo de adaptações e de feitos em torno dos meios legais, que com o passar do tempo, possibilitaram a organização do magistério e dos aspectos que envolvem o desenvolvimento e cumprimento da carreira.

REFERÊNCIAS

ANTONIO, Rogério Ribeiro. Um Novo Estado, uma Velha Política: A Elite Econômica e Política do Sul de Mato Grosso (sécs. XIX-XX). **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 16, n. 32, p. 25-51, 2022. Disponível em:
<https://ojs.ufgd.edu.br/historiaemreflexao/article/view/14663>. Acesso em: 01 jul. 2025.

BITTAR, Marisa. **Mato Grosso do Sul: a construção de um estado**. Poder político e elites dirigentes sul-mato-grossenses. Campo Grande-MS, 2009. Ed. UFMS.

BRASIL. Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp31.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 2 jul. 2025.

CERICATO, Itale Luciane. A profissão docente em análise no Brasil: uma revisão bibliográfica. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 97, p. 273-289, 2016. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/ZGXLgG4kzTjqx5bqcc9pshS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2025.

IBGE. Cidades e Estados. Mato Grosso do Sul. 2022. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms.html>. Acesso em: 01 jul. 2025.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

JACOMINI, Márcia Aparecida; PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. Carreira docente e valorização do magistério: condições de trabalho e desenvolvimento profissional. **Pro-positões**, v. 27, n. 2, p. 177-202, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/M34nYfJTrzB4Sfv7NqVgTTp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 1 jul. 2025.

LIMA, Tamara de; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. Políticas de valorização do magistério no Brasil: sonho prometido e negado? **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 19, e22825, p. 1-18, 2024. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/S1413-24782021260095>. Acesso em: 1 jul. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar n. 2**, de 18 de janeiro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. 1980a. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/applications/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/a876dcf93687866e042574480047f875?OpenDocument#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%202%2C%20DE,Sul%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3o%C3%AAs>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar n. 35**, de 12 de janeiro de 1988. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Leis Estaduais. 1988. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-complementar-n-35-1988-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-estadual-de-mato-grosso-do-sul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 5 jul. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar n. 4**, de 12 de janeiro de 1981. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul. 1981. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/applications/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/6e9b8d5e6c74d4520425744e0053f338?OpenDocument>. Acesso em: 5 jul. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar n. 87**, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. 2000. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/applications/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/cc3aad25c09897f804256c0000561af3>. Acesso em: 5 jul. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 55**, de 18 de janeiro de 1980. Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro Permanente e Sistema de Retribuição, do Pessoal Civil do Poder Executivo. 1980b. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/applications/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/2db7fc2c340080ff04256e450002e6d4?OpenDocument>. Acesso em: 2 jul. 2025.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

MATO GROSSO DO SUL. MS, 46 anos: Legislativo reconfigurou o Estado com criação de 30% dos municípios. **Assembleia Legislativa**. 2023. Disponível em: [https://al.ms.gov.br/Noticias/138435/bms-46-anos-b-legislativo-reconfigurou-o-estado-com-criacao-de-30-dos-municipios#:~:text=Assembleia%20Legislativa,-\(Foto:%20Aline%20Kramer&text=AI%C3%A9m%20de%20contribuir%20para%20a,n%20Lei%20Complementar%2031/1977..](https://al.ms.gov.br/Noticias/138435/bms-46-anos-b-legislativo-reconfigurou-o-estado-com-criacao-de-30-dos-municipios#:~:text=Assembleia%20Legislativa,-(Foto:%20Aline%20Kramer&text=AI%C3%A9m%20de%20contribuir%20para%20a,n%20Lei%20Complementar%2031/1977..) Acesso em: 01 jul. 2025.

MATO GROSSO. Assembleia Legislativa de Mato Grosso. **Moção de congratulação n. 25/2012**. 2012.

<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20120127102203558000.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2025.

MATO GROSSO. Assembleia Legislativa de Mato Grosso. **Resolução n. 1**, de 17 de janeiro de 1857. 2013. Disponível em:

<https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/671799>. Acesso em: 1 jul. 2025.

MATO GROSSO. **Lei n. 3.478**, de 14 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o estatuto do magistério estadual de 1º e 2º graus. 1974a. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-3478-1974-mato-grosso-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magsiterio-estadual-de-1%C2%BA-e-2%C2%BA-graus?origin=instituicao>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MATO GROSSO. **Lei n. 3.601**, de 16 de dezembro de 1974. Dispõe sobre o estatuto do magistério estadual de 1º e 2º graus. 1974b. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-3601-1974-mato-grosso-da-nova-redacao-a-lei-n-3478-de-14-de-janeiro-de-1974-que-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-estadual-de-1-e-2-graus?origin=instituicao>. Acesso em: 2 jul. 2025.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Segmentações históricas e contemporâneas da profissão docente no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. V. 26. 2021. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/S1413-24782021260095>. Acesso em: 10 jul. 2025.

UFSC. **Regulamento da Instrução Pública do Estado de Mato Grosso**, 07 nov. 1891, MT. 1891. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/114994>. Acesso em: 01 jul. 2025.

UFSC. **Regulamento geral da instrução pública do estado de Mato Grosso**. 1896. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114995/Regulamento%20MT%201896%2c%2020%20de%20junho.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 1 jul. 2025.

UFSC. **Regulamento geral da instrução pública primária do estado de Mato Grosso**. 1927. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114996/Regulamento%20MT%201927,%202022%20de%20abril.pdf?sequence=1>. Acesso em: 2 jul. 2025.